



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2019**

**Processo Administrativo nº 178/2019**

**Chamamento Público 002/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACI E A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS ASSOREV – CASA DE BETHANIA.

**O MUNICÍPIO DE IBIRACI**, devidamente inscrito no CNPJ nº 17.894.072/0001-22, sediada Rua Seis de Abril, 912 – Centro de Ibiraci (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Lindenberg Garcia, portador do RG n.º 13.833.741– SSP/SP e do CPF/MF n.º 362.786.616-91 brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, sita na Av. Maria José da Cunha, nº 60, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Associação de Recuperação de Vidas ASSOREV – Casa de Bethania**, inscrita no CNPJ nº 09.375.769/0001-69, com sede no Sítio Primavera – Rodovia Ibiraci\Cássia quilometro 06 - Zona Rural de Ibiraci (MG), neste ato representado pelo Presidente o **Sr. Carlos Antonio Soares da Silva**, portador do RG 6490190 SSP/MG e do CPF 824.785.896-72, residente na Rua Francisco de Paula Silveira, nº 1465 – Bairro Jardim Bueno, Franca (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, de mutuo e comum acordo resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Lei Municipal 1.806 de 27 de dezembro de 2016, respeitadas as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1-** O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2019, tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, maiores de 18 anos do sexo masculino, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, provenientes do Município, tudo conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2-** Prestar serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, do sexo masculino provenientes do Município de Ibiraci, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

**2.1-** Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento à acolhimento de Serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, previstos no Plano de Trabalho;



- 2.2-** Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.4-** Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados pela CONTRATADA ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no cumprimento das obrigações aqui pactuadas;
- 2.5-** Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.6-** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seja verbal e/ou por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.7-** Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.8-** Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.9-** Prestar contas dos recursos recebidos no ano de 2019, perante a CONTRATANTE.
- 2.10-** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo CONTRATANTE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislação pertinente;
- 2.11-** A verba a ser repassada pela CONTRATANTE para a realização da Institucionalização dos toxicômanos será utilizada na forma prevista no plano de trabalho integrante desse Termo;
- 2.12-** Restituir ao Município, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados, aplicados em objetos diversos ao pactuado ou em despesas vedadas;
- 2.13-** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.14-** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas custeio de investimento e de pessoal conforme o caso;
- 2.15-** Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, o Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública, com a seguinte expressão: "REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI" e o brasão do Município em tamanho visível e nítido, sempre visando a publicidade e transparência dos atos públicos;



**2.15-** Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social ou de estabelecimentos em que exerça suas ações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3-** Transferir recursos financeiros à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com planilha dos atendimentos, a ser fornecida mensalmente pela contratada;

**3.1-** Designar comissão de monitoramento e avaliação e o gestor que serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

**3.2-** Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

**3.3-** Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.4** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

**3.5-** Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em órgão oficial de publicação municipal;

**3.6-** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

**3.7-** Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS**

**4-** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor individual por acolhimento de toxicômano de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) mensais, perfazendo o valor estimado anual de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), os repasses serão efetuados de acordo com a quantidade de acolhimentos realizados pela Contratada até o limite financeiro anual estimado, com vencimentos no mês subsequente aos acolhimentos, podendo ser aditado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato.



**4.1-** A CONTRATADA movimentará os recursos em **conta bancária específica da parceria**, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5** - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE através da Comissão de Monitoramento e Avaliação a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

**5.1-** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6** - O presente Termo de Colaboração vigorará até 31/12/2019, iniciando a vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7-** O presente instrumento, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8-** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá obedecer as instruções e formulários fornecidos pelo Município;

**8.1-** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

**8.2- "Relatório de Execução Financeiro"**, a ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas parcial, assinado pelo seu representante legal e tesoureiro, até dia 10 do mês subsequente ao pagamento, acompanhado dos comprovantes de despesas, comprovantes pagamentos e extratos bancários.

**8.3- "Relatório de Execução do Objeto"**, a ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas final, assinado pelo seu representante legal, até 30 dias após o a vigência do contrato, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



**8.4-** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em a

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**9-** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.1-** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10-** As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 020904-0824408012.043-339039, Ficha 349; constante da LOA nº 1.875, de 12/12/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**


**11-** Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

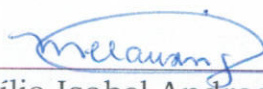
**12-** Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibiraci-Mg, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibiraci(MG), 10 de maio de 2019.

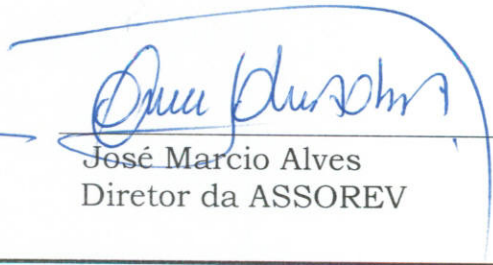
  
Antônio Lindenberg Garcia  
Prefeito de Ibiraci

  
Carlos Antonio Soares da Silva  
Presidente da ASSOREV

  
Marília Isabel Andrade Clausing  
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

  
João Batista da Silveira Júnior  
Gestor de Convênios PM-Ibiraci

  
José Marcio Alves  
Diretor da ASSOREV